

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 25 de fevereiro de 2019.

Término da Publicação: 04 de março de 2019.

Guaiuba/CE, 25 de fevereiro de 2019.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 937, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE GUAIUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, Quadro permanente, alterando o Anexo, de que trata a Lei Municipal nº 570, de 17 de junho de 2010, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo Único, desta Lei.


Art. 2º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental será de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 937, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

**TABELA VENCIMENTAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

Nível de Escolaridade	Classe	Ref	Vencimento Base (R\$)	
			20h	40h
Nível Médio na Modalidade Normal (3º Pedagógico)	I	1	1.279,21	2.558,45
Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Específica	II	13	1.408,42	2.816,24
Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Específica, acrescido de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização.	II	20	1.524,51	3.049,08
Professor Auxiliar	--	--	-	998,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 07 de 03 de 2019

Rita Ramos
Responsável

